



Pregao Pacajus <pregaopacajus@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - PE2023.05.19.01 - PREF. PACAJUS

1 mensagem

Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>
Para: "pregaopacajus@gmail.com" <pregaopacajus@gmail.com>

6 de junho de 2023 às 22:42

Prezado Sr. (a) Pregoeiro (a),

servimo-nos do presente para apresentar impugnação ao Pe2023.05.19.01.

Sendo o que nos competia para o momento, agradecemos pela atenção e aguardamos por vossa prudente avaliação.

Att.



Marcela de Carvalho
Licitação

+55 13 4009-9040

+55 13 9 9164-5710

m.carvalho@techscan.com.br
www.techscan.com.br

**3 anexos**

- IMPUG. PREF. PACAJUS.pdf**
1243K
- 3-Contrato Social.pdf**
2303K
- 4-RG_Rep. Legal.pdf**
179K

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

Pregão Eletrônico nº 2023.05.19.01



TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1-TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **13/06/2023 (3ª Feira)**, às 09:30 horas.

E o Edital, em seu item 18.9, dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública:

18.9. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão e solicitar esclarecimentos, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregaopacajus@gmail.com, até as 12 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (05/06/2023) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (06/06/2023).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo



representante legal da empresa e apresentada até o dia **06/06/2023**, deverá ser conhecida, posto que tempestiva.

1.1 - DA IMPOSIÇÃO DE DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Consoante determinado no item 18.9 do edital, indica que as impugnações deveriam ser realizadas até 06/06 às 12:00.

18.9. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão e solicitar esclarecimentos, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregaopacajus@gmail.com, até as 12 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

Frise-se, que ao fixar o prazo para impugnação em 06/06/2023 até as 12:00, esta Administração reduz substancialmente o prazo para impugnação mencionado no próprio edital e também na Legislação vigente (art. 24, Decreto 10024/2019), qual seja, 3 (três) dias úteis anteriores à data do certame.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Observe Sr. Pregoeiro, que no referido artigo, o Legislador não determinou horários para a apresentação da impugnação, mas sim, prazo em dias úteis!

Em que pese, o conteúdo do artigo supramencionado, no instrumento convocatório esta Administração impôs que as impugnações deveriam ser encaminhadas até as 12 horas



do dia 06/06/2023, data máxima vênua, tal determinação não encontra arrimo na legislação.

Repise-se, que o legislador tanto na Lei 8666/93, quanto no Decreto 10024/2019, instituiu o prazo para impugnação em dias úteis e não limitada ao horário de qualquer órgão público, sendo tal determinação totalmente contrária à legislação vigente.

A bem da verdade, tal determinação apenas serve para restringir o acesso à garantias fundamentais, previstas nos ordenamentos jurídicos, notadamente a Lei 8666/93 e Decreto 10024/2019.

Sobre o tema, assim decidiu o TCU no Acórdão 969/2022 – Plenário – Relator Min. Bruno Dantas:

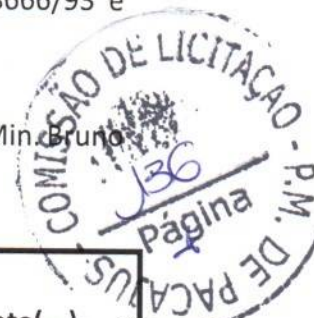
“(…)
Impugnação não se limita a horário de expediente(…)
Além disso, fosse o envio realizado as 17:30 h (fim do expediente da entidade) ou as 23:59 h da data limite, o seu exame ficaria para o dia seguinte. Ou seja, a regra externa formalismo injustificado em prejuízo dos licitantes, razão por que deve ser revista na reedição do processo de contratação.
“(…)”

Assim, certo é que esta Administração deve seguir a Legislação vigente, admitindo impugnações apresentadas até 3 dias úteis antes da data prevista para a sessão.

Nesta toada, seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (13/06/2023) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (06/06/2023).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **06/06/2023**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**





2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando **artigo 18 do Decreto 5.450, de 2005 c.c. §2º do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019**, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 06/06/2023, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 25 do Decreto 10.024/2019

3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- DA NORMA DE PARA ANÁLISE/APROVAÇÃO DOS COLETES – NORMA NIJ

0101.06:

Analisando-se o ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, verificou-se que esta Administração deseja adquirir equipamentos com nível de proteção III-A e conforme NIJ 0101.04.

Nº	NOME	UNIDADE	QTD	VALOR	VAL. TOTAL	LOTE
1	Colete de proteção balística nível III-3A ostensivo, modelo masculino na cor Caqui. Nível de proteção:proteção nível III-3A, resistente a disparos de projéteis de arma de fogo dos calibres 44 magno S&HP com velocidade 436 - 9m/s, e 9 mm FMJ RN com velocidade 436 - 9m/s, de forma que permite a proteção das partes vitais e que obedeça às normas exigidas pelo ministério da defesa - exercitobrasileiro, por meio do Campo de provas de Marambaia, de acordo com a norma NIJ Standard 0101.04 que tem por finalidade oferecer proteção antitrauma tamanho P,M,G,GG. As dimensões das capas e dos painéis balísticos deverão obedecer ao padrão adotado pela PMESP. As capas externas deverão ser confeccionadas em tecido de poliamida com 500 Denier constituído para impedir rasgos (RIP STOP) na cor Caqui e em conformidade com a Norma AATCC 173, devendo trazer fitas com velcro de no mínimo 40MM de largura para tanto para o ajuste de altura dos ombros (uma fita em cada ombro) quanto da largura (duas fitas em cada lateral), permitindo o ajuste do colete ao seu usuário. Entre a parte externa e interna, haverá espaço para os painéis balísticos. O fechamento da base da capa na face interna em poliamida deverá ser através de velcro de 2 cm, na cor do tecido, de cada lado da abertura (argola e gancho) o velcro do envelope com costura dupla reforçada com retrocesso, dessa forma podendo abrir a extremidade da capa para retirar o painel balístico para limpeza da capa. Do lado direito superior do painel frontal em sua face externa deverá constar o brasão da instituição (que será informado posteriormente ao vencedor do certame) em bordado de alta resolução, e de seu lado direito deverá constar um velcro com 10MM x 2MM pra a colocação da targeta com os dados do integrante. No painel dorsal em sua face externa deverá constar em forma de arco a inscrição GCMP	und	120,00	2.766,66	331.999,20	

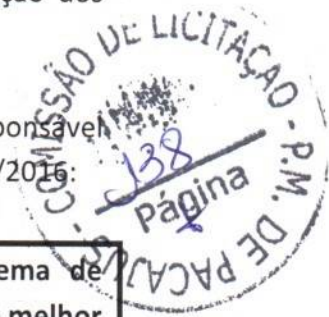
Ocorre, que tal norma encontra-se obsoleta, tendo em vista que fora revisada 2008 pela NIJ 0101.06.





A NIJ 0101.06 estabeleceu critérios mais modernos e rigorosos de certificação dos coletes, visando aliar maior proteção a maior conforto para seus usuários.

Neste sentido, manifestou-se o engenheiro da DuPont do Brasil (laboratório responsável) por realizar os testes de coletes, para diversos órgãos públicos), no PAA nº 003/2016:



“O correto dimensionamento de todo o sistema de proteção (capas de proteção e placas balísticas) é melhor validado quando o produto é certificado segundo NIJ0101.06, versão não adotada no Brasil, que inclui maior amostragem e sujeita parte das amostras a um envelhecimento padronizado em laboratório. Como forma preventiva, o próprio NIJ sugere a inspeção periódica da integridade das capas internas de coletes balísticos.

(...)

Destaca-se o fato de no Brasil ser adotada a norma NIJ0101.04 Revisão A, de 2001, que prevê homologação de coletes a partir do ensaio de amostras novas de coletes completos (sistema composto por capas externas, capas internas e placas balísticas) nas condições seca e após condicionamento em câmara de spray. Não se adota a versão mais atualizada **NIJ0101.06, de 2008 – a qual aumenta a amostragem de coletes completos ensaiados; não testa coletes novos e secos, mas novos após imersão completa em água e após condicionamento em equipamento normatizado denominado thumbing machine, o qual sujeita coletes a ciclagem mecânica e atmosfera severa que simula o desgaste (5 RPM, 10 dias, 65 graus celsius e 80% de umidade relativa – 8 coletes completos em tamanho pequeno e grande).**

Os fios de Kevlar (...), se expostos diretamente a alguns agentes químicos especificados no „Technical Guide KEVLAR Aramid Fiber“ (Seções II-1 a II-13), sob alta temperatura e longos intervalos de tempo, podem sofrer perda de performance; o mesmo se passa quando exposto diretamente à raios UV e umidade em excesso – fatores que devem ser considerados no dimensionamento da placa balística e de suas capas internas e externas, que possuem função protetiva no sistema de proteção balística.



(...) agentes externos, nível de severidade do uso, condições de armazenagem e conservação são suficientes para redução de desempenho de um sistema de proteção balística – como também informa a NIJ em seus Guias de 2014 e de 2001. O desgaste será mais severo se a capa interna não promover a devida proteção a estes agentes. **No caso, isso passa a ser mais enfatizado a partir da NIJ 0101.06, que introduziu um teste de condicionamento de amostras de coletes em câmara de desgaste mecânico (5 RPM, 10 dias), sob ambiente controlado a 65 graus Celsius e 80% UR – exigido a partir de 2008."**

Conforme acima mencionado, a NIJ 0101.06 determina a realização de testes mais rigorosos, expondo os coletes à diferentes situações, a fim de assegurar seu desempenho ao longo do tempo, zelando pela constância da proteção por todo o período de validade do equipamento.

Assim, tem-se que a utilização da NIJ 0101.06 traria à Administração maior segurança e durabilidade, pois os coletes com tal certificação têm sua eficácia assegurada por toda sua vida útil, além de maior proteção aos seus usuários.

Ademais, deve-se atentar, que apenas coletes/placas com certificação NIJ 0101.06 foram aprovados para diversos calibres, entre eles .357SIG e .44Magnum.

A certificação NIJ 0101.06, é amplamente exigida internacionalmente, pois alia maior segurança aos usuários, maior durabilidade do produto e menor necessidade de gastos à Administração, vez que, comprovada a maior durabilidade, não há necessidade de troca constante.

Para melhor visualização, destacamos, abaixo, a distinção entre os padrões defasados (NIJ 0101.04-Rev A) e os vigentes (NIJ 01001-06):

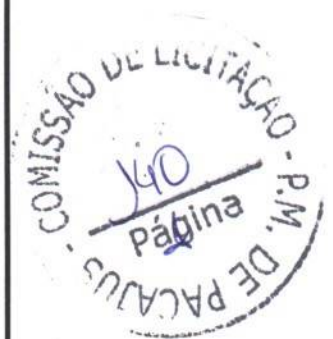




NÍVEIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA DE ACORDO COM A NORMA NIJ 01.01.04					
Níveis de Proteção	Tipos de Munição	Peso Projétil		Velocidade	
		gramas	grains	m/s	pés/seg
IIA	9 mm FMJ RN	8	124	341	1.120
	.40 S&W FMJ	11,7	180	322	1.055
II	9 mm FMJ RN	8	124	367	1.205
	.357 Mag JSP	10,2	158	436	1.430
IIIA	9 mm FMJ RN	8,2	124	436	1.430
	.44 Mag JHP	15,6	240	436	1.430
III	7,62 mm NATO FMJ	9,6	148	838	2.780
IV	.30 Caliber M2 AP	10,8	166	869	2.880

BLINDAGEM
NIJ 0101.06 - Níveis de Proteção Balística

Projéteis	Níveis	Arma	Tipo de Munição	Massa Nominal	Velocidade de Referência Condicionada	Velocidade de Referência Nova
	IIA		9 mm FMJ RN	8,0 g 124 gr	358 ± 9,1 m/s 1169 ± 30 ft/s	373 ± 9,1 m/s 1229 ± 30 ft/s
			.40 S&W FMJ	11,7 g 180 gr	325 ± 9,1 m/s 1069 ± 30 ft/s	352 ± 9,1 m/s 1155 ± 30 ft/s
	II		9 mm FMJ RN	8,0 g 124 gr	378 ± 9,1 m/s 1249 ± 30 ft/s	398 ± 9,1 m/s 1309 ± 30 ft/s
			.357 Mag JSP	10,2 g 158 gr	408 ± 9,1 m/s 1340 ± 30 ft/s	436 ± 9,1 m/s 1430 ± 30 ft/s
	IIIA		.357 SIG FMJ FN	8,1 g 125 gr	430 ± 9,1 m/s 1410 ± 30 ft/s	448 ± 9,1 m/s 1470 ± 30 ft/s
			.44 Mag S.JHP	15,6 g 240 gr	408 ± 9,1 m/s 1340 ± 30 ft/s	436 ± 9,1 m/s 1430 ± 30 ft/s
	III		7,62 mm NATO FMJ	9,6 g 147 gr	847 ± 9,1 m/s 2780 ± 30 ft/s	
			.30 caliber M2 AP	10,8 g 166 gr	878 ± 9,1 m/s 2880 ± 30 ft/s	



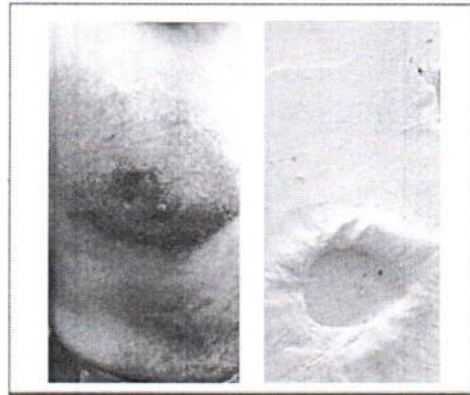
PROTEÇÃO BALÍSTICA		
	NIJ 0101.04	NIJ 0101.06
NIJ II-A (9mm / 40S&W)	1120 fps / 1055 fps	1224 fps / 1155 fps
NIJ II (9mm / .357 Magnum)	1205 fps	1306 fps
NIJ III-A (.44 Magnum / .357 SIG)	9 mm (eminada)	Substituída pela .357 SIG - 1470 fps

LOCAL DO IMPACTO (TIRO)		
	NIJ 0101.04	NIJ 0101.06
"SHOT TO EDGE" (proximidade do tiro para a borda do colete, sem nenhum tipo de dano)	3 polegadas (7,62 cm)	2 polegadas (5,02 cm)
3º, 4º, 5º e 6º disparos precisam ser dados dentro da mesma área (círculo / alvo) de 3,94 polegadas (10,01 cm) ¹	Não consta!	3 disparos próximos da borda e 3 disparos próximos um do outro.



A exigência da Norma NIJ0101.06 é ainda mais desejável, se os coletes balísticos forem destinados ao USO DIÁRIO. Isso porque a NIJ0101.06 concentra-se muito mais nos aspectos de segurança e resistência.

Como é de conhecimento amplo, em caso de disparos de arma de fogo, mesmo utilizando-se de coletes balísticos, pode haver algum tipo de ferimento do usuário. O nível de proteção tende a minimizar tais TRAUMAS.



Por exemplo, pela Norma NIJ 0101.06, é exigido que o ferimento (TRAUMA) ou mais comumente chado de BFS – *Back Face Signature* não seja superior a 44mm.

Em outras palavras, o colete NIJ 0101.04-Rev A permite que o usuário tenha suas costelas quebradas (ou suportar ferimentos ainda mais graves!). Já a NIJ 0101.06 garante uma proteção muito maior e vai permitir que seu usuário fique apenas com escoriações ou hematomas.

Além disso o “shot to edge” foi modificado para que os disparos sejam colocados a 2 polegadas da borda. Isso significa que as balas próximas à borda do colete balístico NIJ 0101.06 precisam ser, necessariamente, paradas pelo colete.

Para a armadura padrão NIJ 0101.04-Rev A, era permitido que um tiro atingido a 2 polegadas da borda “empurrasse o material de lado”, o que poderia causar danos laterais – isso não é mais permitido para o coletes a prova de balas certificados pela NIJ .06!



Número de painéis e disparos por Testes NIJ		
	NIJ 0104.04	NIJ 0101.06
Número de painéis	6 painéis (frente e costas)	28 painéis (frente e costas)
Total de Disparos	48 tiros / 24 para cada calibre	144 tiros / 72 para cada calibre
Número modelo de painéis	1 painel	2 painéis (pequeno e grande)
Teste V50 ²	9 mm	9 mm e .357 SIG
BFS	2 medidas acima de 44 mm	3 medidas acima de 44 mm e todas as outras abaixo de 44mm
Disparos por painel	6 tiros	6 tiros
Resistência NIJ III	3 corpos de prova para 6 tiros, cada	9 corpos de prova, com 6 tiros cada



O colete a prova de balas também precisa ser testado em condições específicas, incluindo ser lavado, em água de aproximadamente 21 graus, por 30 minutos, pela NIJ 0101.06.

Pela antiga NIJ 0101.04 e NIJ 0101.04-rev.A, só era preciso suportar um teste de spray de água por 6 minutos – o que obviamente, não tornava a armadura a prova de água.

Pense, Sr. Pregoeiro, que os usuários (funcionários desta Administração) podem estar expostos à chuva, ou sob dispensação de multidão com água (muito utilizada em manifestações) durante um tiroteiro, o que torna absolutamente plausível a certificação NIJ 0101.06.

Além disso, o colete é testado por seu “tumbling”. Este teste garante que o produto pode ser lavado diversas vezes sem perder sua qualidade. Pela Norma NIJ 0101.06, os coletes são lavados por 10 dias, com 72.000 ciclos, a uma temperatura de 65 graus Celcius e suportar uma umidade de 80% antes de serem avaliados balisticamente.

Ou seja, exigir, nesta licitação, que sejam fornecidos coletes balísticos certificados pela norma NIJ 0101.06, significará que deverá ser fornecido um colete balístico:

- Mais RESISTENTE aos calibres atualmente utilizados por criminosos
- Maior DURABILIDADE, evitando sua substituição mais frequente e maior gasto, à própria Administração.

Neste ponto, encontramos, até mesmo, fundamento no PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, pois adquirir coletes balísticos sem resistência ao uso diário implicará na necessidade de substituição mais frequente, com maior gasto, em evidente prejuízo ao ERÁRIO PÚBLICO.

Ademais, é importante trazer ao corpo desta impugnação da novel regulação adotada

sobre o tema, através da PORTARIA N. 281, de 21/05/2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que entrou em vigor na data de sua publicação:

2. ESCOPO:

Esta NT-Senasp estabelece os requisitos mínimos para coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública, bem como os métodos para realização dos ensaios, de forma a garantir a segurança, a qualidade, o desempenho e a confiabilidade desses equipamentos de proteção, especificando os níveis de ameaça e os respectivos calibres aos quais um colete de proteção balística deve ser capaz de evitar perfurações ou deformações para a atividade profissional de segurança pública.

A base desta Norma Técnica é a NIJ 0101.06 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos, com a inclusão de requisitos técnicos e ensaios adicionais.” (g.n.)

Como se vê, desde a aprovação da Norma Técnica, NT-SENASP N. 3/2021, através da Portaria 281, de 21/05/2021, tornou-se obrigatória, aqui no Brasil, a utilização da Norma NIJ 0101.06, ENCERRANDO por definitivo, a possibilidade de utilização da norma em desuso, NIJ 0101.04.

Alguns órgãos públicos no Brasil passaram a exigir tal certificação, conforme abaixo:

- Governo do Rio de Janeiro, ao divulgar Termo de Referência, do Processo Administrativo SEI -360068/000095/2020 para futura aquisição de coletes balísticos para a Polícia Civil.

“(…)

2.3 O aumento da criminalidade e o tipo de armamento utilizado pelos criminosos são fatores fundamentais para a análise dos requisitos de segurança individual dos agentes e autoridades policiais, que convivem em seu dia a dia com a criminalidade. Em razão desses desafios, foi constituída a Comissão de Estudos de Equipamentos Policiais através da Resolução SEPOL nº 10, de 27 de março de 2017, que tem por atividade precípua o estudo e levantamento das características necessárias para parametrizar as aquisições de armas, munições e



equipamentos de proteção individual.

2.4 A partir desse levantamento, a Comissão concluiu que os coletes de proteção balística que atendam às exigências da NIJ 0101.06 são a melhor forma de garantir a proteção ao operador no momento de sua atuação em diligências e operações policiais.

(...)

2.6 Através do conteúdo obtido em pesquisas científicas de diversas áreas do conhecimento (incluindo estudos de Engenharia e Tecnologia), de experiências bem sucedidas e das prioridades da Administração Pública, a NIJ conseguiu estabelecer de padrões de resistência e eficiência dos materiais balísticos a serem empregados nas forças policiais e militares. Tais parâmetros são internacionalmente reconhecidos.

2.7 Atualmente, a norma moderna para aferir a qualidade e desempenho de coletes antibalísticos é a NIJ 01.01.06, que traz diversos avanços se comparadas às normativas anteriores. Entre elas, está o de maior necessidade de proteção balística dentro de cada nível estabelecido (exemplo: a NIJ 01.01.06 para o nível de proteção III, se comparada à NIJ 01.01.04, prevê necessidade de proteção frente às velocidades maiores dos projéteis), além do processo de testagem exigir muito mais qualidade e resistência do material utilizado (incluindo teste de imersão do colete e ambiental).

2.8 Para que o colete balístico seja testado sob o padrão NIJ, é necessário que o laboratório siga aos parâmetros da ISO/IEC 17025, por exigência do NVLAP/NIST (National Voluntary Laboratory Accreditation Program). Essa condição garante que o laboratório terá capacidade de avaliar a performance do modelo apresentado, face às exigências da NIJ 0101.06 e, com isso, viabiliza-se a qualidade máxima de proteção ao bem mais valioso desta Secretaria, que é a vida dos policiais (que estão no combate à criminalidade no Estado do Rio de Janeiro).

- Edital do PP. CMB-340/0013/20, Processo: CMB-2020340031 – Polícia Militar de São Paulo



15. Na etapa de avaliação das propostas será verificado pela Comissão de Licitação, por meio de consulta ao site do National Institute of Justice NIJ, [https://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx / Models that Comply with the NIJ Standard-0101.06 for Ballistic-Resistance of Body Armor](https://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx/Models%20that%20Comply%20with%20the%20NIJ%20Standard-0101.06%20for%20Ballistic-Resistance%20of%20Body%20Armor)) se o colete 15. Na etapa de avaliação das propostas será verificado pela Comissão de Licitação, por meio de consulta ao site do National Institute of Justice [ww.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx / Models that Comply with the NIJ Standard-0101.06 for Ballistic-Resistance of Body Armor](https://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx/Models%20that%20Comply%20with%20the%20NIJ%20Standard-0101.06%20for%20Ballistic-Resistance%20of%20Body%20Armor)) se o colete balístico a ser fornecido possui certificação ativa para NIJ 0101.06, emitida por laboratório acreditado pelo NVLAP/NIST, sendo que a certificação do colete deverá obrigatoriamente estar publicada no referido site;

- Anexo II, do edital do Pregão Eletrônico 07/2020, Processo Administrativo 08657.119600/2019-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Rio de Janeiro:

1.1.1. Proteção balística e de impacto:

- a) As placas (Stand alone) deverão ser Multiimpacto (Multi-hits) e possuírem resistência balística, sem estarem acompanhadas de painel balístico;
 - b) Para ameaça do nível III: as placas devem possuir certificação ou comprovação de que já foram submetidos aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração, trauma e de limite balístico, de acordo com a metodologia constante da referida norma;
 - c) Para as ameaças da proteção especial: as placas balísticas devem possuir certificação ou comprovação de que já foram submetidas aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração e trauma:
- (...)



1.2. Item 02 - Conjunto de Placas Balísticas Laterais:

Característica:

1.2.1. Proteção balística e de impacto:

- a) As placas (Stand alone) laterais deverão ser possuir resistência balística, sem estarem acompanhadas de painel balístico
- b) As placas devem possuir comprovação de que já foram submetidas aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração, conforme abaixo:

Assim, certo é, que com o presente pregão, esta Administração pretende resguardar o bem mais precioso, que é a vida de seus funcionários e para tanto, deve exigir os melhores e mais seguros equipamentos de segurança.

Ao exigir apenas a certificação/coletes que atendam a NIJ 0101.04-Rev A, não saberá com exatidão se tais equipamentos terão eficácia durante todo o período de vida útil, pois os equipamentos podem sofrer alterações de qualidade, de acordo com as situações as quais são expostos.

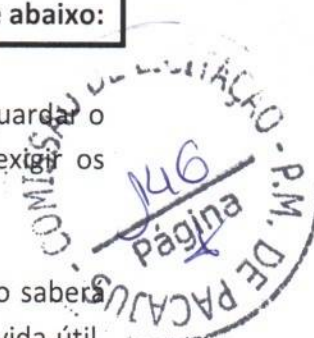
Sr. Pregoeiro, a situação acima mencionada, certamente culminará na necessidade de aquisição de novos coletes e conseqüentemente gerará novos gastos, o que não ocorreria se os coletes fossem certificados pela NIJ 0101.06.

Ante todo o exposto, de rigor a revisão do edital para que seja exigida certificação NIJ 0101.06 para os equipamentos pretendidos no presente certame, devendo inclusive as licitantes apresentarem tal certificado no momento de envio das propostas.

3.2- DA GARANTIA/VALIDADE EXIGIDA:

Analisando-se o edital e Termo de Referência, verificou-se que SMJ, esta Administração não menciona a necessidade de validade/garantia dos coletes que se pretendem adquirir.

Ocorre que, por se tratar de produto de elevado custo, é essencial que possuam prazo maior de validade/garantia.



Observe Sr. Pregoeiro que os coletes fabricados atualmente, notadamente os coletes aprovados pela NIJ0101.06 e fabricados com 100% aramida, possuem prazo de garantia de 96 meses.

Assim, requer-se a revisão do edital, para que seja alterado o prazo de garantia dos coletes para 96 meses.

3.3- DO MATERIAL UTILIZADO PARA CONFECÇÃO DOS COLETES/PAINÉIS BALÍSTICOS

O Termo de Referência, menciona que os coletes sejam confeccionados em tecido de poliamida com 500 Denier.

Ocorre, que a aquisição de coletes que não sejam compostos por 100% aramida, pode colocar em risco a vida dos usuários do produto, tendo em vista que diversos materiais, em especial o polietileno, são altamente inflamáveis.

Ressalte-se, ainda, que em locais que possuam altas temperaturas e umidade, coletes que não sejam confeccionados em 100% aramida perdem sua proteção, assim, caso o usuário seja atingido por tiros, haverá aumento do trauma em seus usuários.

E não é só, ao terem suas suas placas dobradas no armazenamento, em especial coletes confeccionados em polietileno, perdem praticamente 100% da proteção.

Urge ainda salientar, que coletes confeccionados em outros materiais, em especial o polietileno, possuem performance muito inferior aos fabricados em Aramida.

Portanto, visando a segurança dos usuários, o mercado atual, em especial o internacional cada vez mais, tem optado pela confecção de coletes em materiais de boa qualidade e resistentes ao fogo, como a aramida.

Observe Sr. Pregoeiro que, devido aos fatos acima narrados a exigência de coletes em 100% aramida tem se tornado cada vez mais comum nas licitações brasileiras, podemos citar o recentíssimo Pregão Eletrônico nº 65/2021, da Justiça Federal do Distrito Federal, conforme abaixo:





4.1.1 Grupo 1 - Colete Balístico nível III-A - Norma NIJ 0101.06

Modelo -Camiseta de compressão para uso velado/dissimulado (uso por baixo do paletó/camiseta), desenhado para proteger os órgãos vitais, permite um perfeito ajuste ao corpo, de forma a não comprometer os movimentos e possibilita controlar a temperatura corporal, otimizando a relação entre resistência e comodidade.

Proteção-Frontal e dorsal (deve oferecer proteção das partes vitais, com cobertura balística para o tórax e abdômen na frente e as costas no dorso).

Material do painel balístico- 100% aramida de forma a oferecer flexibilidade, leveza, ergonomia e adequação as variações térmicas, mantendo o mesmo desempenho balístico quando exposto a condições extremas como calor, umidade e desgaste mecânico.

Tratamento do painel balístico - Tratamento de repelência à líquidos e produto balístico resistente ao fogo.

Material de Sistema Anti-trauma no Painel Balístico- deverá ser leve e flexível, não serão aceitos materiais duros e sem flexibilidade.

Composição do Painel Balístico-Somente o material de blindagem que consiste em híbridos : e material flexível de tecido de aramida de baixo peso, oferecendo ergonomia e flexibilidade.



- Edital da Prefeitura de Socorro (convite 0009/2016):

Coletes balístico nos tamanhos P, M, G.	
TABELA DE TAMANHOS E QUANTIDADES DE COLETES MASCULINO	
G M P	
03 15 04	
Descrição Coletes a Prova de Bala Nível II	
Colete a Prova de Bala Masculino Nível II, de uso ostensivo, compacto, flexível e com alta durabilidade, confeccionado em 100% Aramida, capaz de oferecer proteção corporal confortável, leve e segura, abrangendo as áreas vitais do corpo humano.	

- Edital da Prefeitura de Goiânia (PE18/2019)

“2.1. Coletes a prova de balas, tipo ostensivo, nível IIIA, conforme norma NIJ STD 0101.04, para ser usado sobre o uniforme, padrão SENASP, confeccionados em material flexível de aramida

Frise-se, que coletes de aramida proporcionam flexibilidade, resistência e segurança aos seus usuários, além de maior durabilidade, flexibilidade, não é inflamável e não perde sua proteção quando

Ante o exposto, pleiteia a revisão do edital, a fim de que sejam admitidos apenas coletes confeccionados em 100% aramida.

3.4- DO PRAZO DE ENTREGA

O item 9, do TR, determina que:

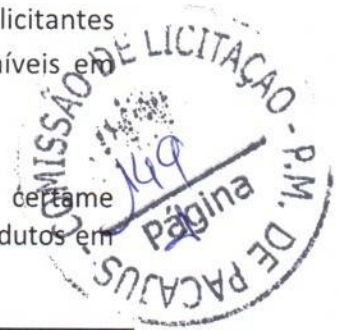
9.PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO: Em até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, nos locais determinados pela solicitante, no



endereço: Rua Lucio José de Menezes, nº 121, Zona Rural-
Pacajus/CE,(...)

Ocorre que, o prazo fixado é deveras exíguo, tendo em vista que, nem todos os licitantes são fabricantes de coletes, bem como, não possuem equipamentos disponíveis em estoque.

A exiguidade no prazo de entrega, compromete o caráter competitivo do certame privilegiando apenas os fabricantes nacionais e licitantes que disponham de produtos em estoque, em flagrante desrespeito ao Art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8666/93:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstancia impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991

Repise-se, que da forma em que está, o edital/TR, fatalmente exclui do certame licitantes que ofertem produtos importados, posto que, por se tratar de objeto controlado, os trâmites de importação e liberação devem ser autorizados pelo Exército Brasileiro.

Observe Sr. Pregoeiro, que prazos superiores aos 15 dias, são amplamente aplicados a certames com objetos semelhantes:

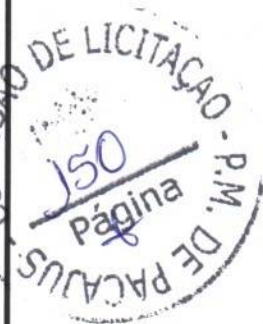


• **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO – PE. 23/2021:**

5.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

5.2.1. A entrega dos coletes deverá ser efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Execução de Serviço, no Gabinete de Segurança Institucional do MPMT, localizado na sede da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada na Rua da quadra 11, Nº 237, Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT, CEP: 78049 - 921, telefones (65) 3613 - 5100 e (65) 3613-5169, das 8:00 h às 18:00 h (horário local), em dias úteis.

5.2.2. A Ordem de Fornecimento e/ou Execução de Serviço será emitida após a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso receber a autorização de aquisição concedida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.



• **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PE. 262/2021**

6.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Entrega, Nota de Empenho e Autorização do Exército, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação da Contratada e aprovação do Contratante.

Assim, requer-se a revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 60 dias após o recebimento da nota de empenho.

3.5- PREÇO MÁXIMO DE AQUISIÇÃO – NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO

O Instrumento convocatório determina como preço estimado entre R\$ 2.766,66.

Nº	NOME	UNIDADE	QTD	VALOR	VAL. TOTAL	LOTE
1	Colete de proteção balística nível III-3A ostensivo, modelo masculino na cor Caqui. Nível de proteção-proteção nível III-3A, resistente a disparos de projéteis de arma de fogo dos calibres 44 magno S&W com velocidade 436 - 9m/s, e 9 mm FMJ RN com velocidade 436 - 9m/s, de forma que permite a proteção das partes vitais e que obedeça às normas exigidas pelo ministério da defesa - exercitobrasileiro, por meio do Campo de provas de Marambaia, de acordo com a norma NIJ Standard 0101.04 que tem por finalidade oferecer proteção antitrauma tamanho P,M,G,GG. As dimensões das capas edos painéis balísticos deverão obedecer ao padrão adotado pela PMESP. As capas externas deverão ser confeccionadas em tecido de poliamida com 500 Denier constituído para impedir rasgos (RIP STOP) na cor Caqui e em conformidade com a Norma AATCC 173, devendo trazer fitas com velcro de no mínimo 40MM de largura para tanto para o ajuste de altura dos ombros (uma fita em cada ombro) quanto da largura (duas fitas em cada lateral), permitindo o ajuste do colete ao seu usuário. Entre a parte externa e interna, haverá espaço para os painéis balísticos. O fechamento da base da capa na face interna em poliamida deverá ser através de velcro de 2 cm, na cor do tecido, de cada lado da abertura (argola e gancho) e velcro do envelope com costura dupla reforçada com retrocesso, dessa forma podendo abrir a extremidade da capa para retirar o painel balístico para limpeza da capa. Do lado direito superior do painel frontal em sua face externa deverá constar o brasão da instituição (que será informado posteriormente ao vencedor do certame) em bordado de alta resolução, e de seu lado direito deverá constar um velcro com 10MM x 2MM pra a colocação da targeta com os dados do integrante.No painel dorsal em sua face externa deverá constar em forma de arco a inscrição GCMP	und	120,00	2.766,66	331.999,20	

Ocorre, que tais valores mostram-se muito inferiores aos atuais preços de mercado.

Todavia, com o devido acatamento e respeito à pesquisa de mercado que certamente foi realizada, os preços estão por demais inferiores aos praticados durante os últimos – considerando, notadamente, o valor do dólar para a época presente e a tabela de preços que são atualizadas todos os anos, pelos fabricantes desses equipamentos.

Esse preço estimado não é condizente com o tipo de produto – de elevado custo de produção – que se pretende adquirir.

Mas além das CAPAS, foram licitados os PAINÉIS BALÍSTICOS, para compor o preço estimado unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

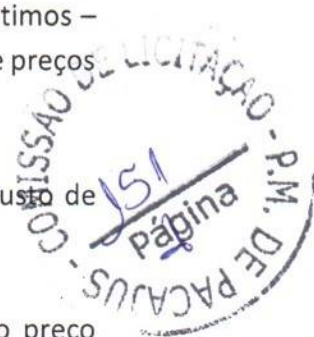
Ou seja, um colete completo totalizava o valor estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

A dissonância de valores não faz sentido e merece ajuste.

Deste modo, espera-se pela revisão dos preços estimados de contratação, para fixar-se o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cada unidade do colete de proteção balística que se pretende adquirir, com todas as especificações técnicas e qualidade necessárias ao integral atendimento do instrumento convocatório.

3.6- DO RECORTE E DIMENSÕES DOS PAINÉIS FRONTAL E DORSAL

Analisando-se o anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do objeto licitado, verificou-se que esta Administração pretende adquirir coletes balísticos, entretanto, não indica as dimensões/tamanhos dos coletes conforme determinado na Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021-SENASP, que aprovou a Norma Técnica atinente a coletes de proteção balística de empresa na Segurança Pública, notadamente em seu artigo 5.3.3





5.3. **TAMANHO DOS COLETES**

5.3.1. Os tamanhos dos painéis balísticos devem proporcionar proteção à área frontal, dorsal e lateral do usuário, a fim de proteger área de órgãos vitais do tronco e manter nível de proteção homogêneo em toda superfície de cada subsistema balístico.

5.3.2. Os modelos de tamanhos dos coletes balísticos devem ser estabelecidos de acordo com as necessidades das instituições de segurança pública, devendo ser considerado a altura e o índice de massa corporal do profissional.

5.3.3. Para fins dos ensaios previstos no método completo desta NT-Senasp (Figuras 1 a 4), os modelos de tamanho, assim como os limites de tolerância no dimensionamento, devem seguir o especificado no Apêndice "C" da norma NIJ 0101.06, que estabelece 05 (cinco) tamanhos/modelos distintos:

a) Menor, também identificado pela letra PP, correspondente ao tamanho C1 da NIJ 0101.06;

b) Pequeno, também identificado pela letra P, correspondente ao tamanho C2 da NIJ 0101.06;

c) Médio, também identificado pela letra M, correspondente ao tamanho C3 da NIJ 0101.06;

d) Grande, também identificado pela letra G, correspondente ao tamanho C4 da NIJ 0101.06; e

e) Maior, também identificado pela letra GG, correspondente ao tamanho C5 da NIJ 0101.06.

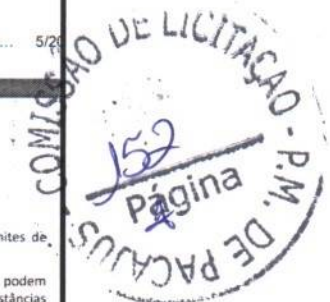
5.3.4. Para fins dos ensaios previstos no método simplificado desta NT-Senasp (Figura 5), os modelos de tamanho, assim como os limites de tolerância no dimensionamento, devem seguir o estabelecido pela instituição de segurança pública interessada.

5.3.5. As placas rígidas devem proporcionar proteção à área frontal e dorsal do usuário e, para fins de ensaios desta NT-SENASP, não podem exceder 254 mm x 305 mm, com tolerância de + 5 mm, devendo ter tamanho adequado para a recepção de 06 (seis) disparos, respeitando as distâncias mínimas estabelecidas nos ensaios previstos nesta NT-Senasp.

5.3.6. As capas externas dos coletes devem possuir a forma e dimensões dos painéis balísticos com invólucro, possuindo estruturas para ajuste ergonômico ao corpo, por meio de materiais, configurações e geometrias inovadoras, que permitam o conforto para o profissional equipado, de forma que a eventual redução de mobilidade não prejudique sua função.

02/08/2021 SEI/MJ - 14735503 - Norma Técnica SENASP

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=17069779&infra_sist... 5/20



Ressalte-se, que é essencial que os tamanhos dos coletes obedeçam às determinações da referida portaria, visando o conforto e maior proteção do usuário.

Deste modo, sugerimos, com o devido acatamento, a retificação do termo de referência, a fim de que sejam seguidas as determinações da Portaria supramencionada.

- Edital do PE. 21/2022 – Prefeitura Municipal de Dourados:

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Tabela 2 Tamanho dos painéis balísticos

TAMANHO	REFERENCIA	NIJ 0101.06 - 2008
I	Pequeno, também identificado pela letra - P	Tamanho C2
II	Médio, também identificado pela letra - M	Tamanho C3
III	Grande, também identificado pela letra - G	Tamanho C4
IV	Maior, também identificado pela letra - GG	Tamanho C5

Fonte: Norma técnica 003/2021 SENASP



- Edital do Pregão Eletrônico E-051/2021, da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra:

5.3. TAMANHO DOS COLETES

5.3.1. Os tamanhos dos painéis balísticos devem proporcionar proteção à área frontal, dorsal e lateral do usuário, a fim de proteger área de órgãos vitais do tronco e manter nível de proteção homogêneo em toda superfície de cada subsistema balístico.

5.3.2. Os modelos de tamanhos dos coletes balísticos devem ser estabelecidos de acordo com as necessidades das instituições de segurança pública, devendo ser considerado a altura e o índice de massa corporal do profissional.

5.3.3. Para fins dos ensaios previstos no método completo desta NT-Senasp (Figuras 1 a 4), os modelos de tamanho, assim como os limites de tolerância no dimensionamento, devem seguir o especificado no Apêndice "C" da norma NIJ 0101.06, que estabelece 05 (cinco) tamanhos/modelos distintos:

- a) Menor, também identificado pela letra PP, correspondente ao tamanho C1 da NIJ 0101.06;
- b) Pequeno, também identificado pela letra P, correspondente ao tamanho C2 da NIJ 0101.06;
- c) Médio, também identificado pela letra M, correspondente ao tamanho C3 da NIJ 0101.06;
- d) Grande, também identificado pela letra G, correspondente ao tamanho C4 da NIJ 0101.06; e
- e) Maior, também identificado pela letra GG, correspondente ao tamanho C5 da NIJ 0101.06.

5.3.4. Para fins dos ensaios previstos no método simplificado desta NT-Senasp (Figura 5), os modelos de tamanho, assim como os limites de tolerância no dimensionamento, devem seguir o estabelecido pela instituição de segurança pública interessada.

5.3.5. As placas rígidas devem proporcionar proteção à área frontal e dorsal do usuário e, para fins de ensaios desta NT-SENASP, não podem exceder 254 mm x 305 mm, com tolerância de + 5 mm, devendo ter tamanho adequado para a recepção de 06 (seis) disparos, respeitando as distâncias mínimas estabelecidas nos ensaios previstos nesta NT-Senasp.

5.3.6. As capas externas dos coletes devem possuir a forma e dimensões dos painéis balísticos com invólucro, possuindo estruturas para ajuste ergonômico ao corpo, por meio de materiais, configurações e geometrias inovadoras, que permitam o conforto para o profissional equipado, de forma que a eventual redução de mobilidade não prejudique sua função.



Ressalte-se, que é essencial que os tamanhos dos coletes obedeçam às determinações da referida portaria, visando o conforto e maior proteção do usuário.

Deste modo, sugerimos, com o devido acatamento, a retificação do instrumento convocatório, a fim de que sejam seguidas as determinações da Portaria supramencionada.

4-DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 13/06/2023, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1– Revisão do edital para que seja exigida certificação NIJ 0101.06 para os equipamentos pretendidos no presente certame, devendo inclusive as licitantes apresentarem tal certificado no momento de envio das propostas.

QUESTÃO 2– Revisão do edital, para que seja alterado o prazo de garantia dos coletes

para 96 meses.

QUESTÃO 3: Revisão revisão do edital, a fim de que sejam admitidos apenas coletes confeccionados em 100% aramida.

QUESTÃO 4: Revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para, pelo menos 60 dias após o recebimento da nota de empenho.

QUESTÃO 5: Revisão dos preços estimados de contratação, para fixar-se o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cada unidade do colete de proteção balística que se pretende adquirir, com todas as especificações técnicas e qualidade necessárias ao integral atendimento do instrumento convocatório.

QUESTÃO 6: Retificação do instrumento convocatório, a fim de que sejam seguidas as determinações da Portaria supramencionada.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 06 de junho de 2023.

MARCIO RUTIGLIANO Assinado de forma digital
BICUDO DE LIMA por MARCIO RUTIGLIANO
AZEVEDO:309331338 BICUDO DE LIMA
47 AZEVEDO:30933133847
Dados: 2023.06.06 22:30:45
-03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Representante Legal